



LEI nº 410, de 29 de Setembro de 1936.

Crea o Posto de Hygiene de Mocóca.

Antonio Lima Figueiredo, Prefeito Municipal desta cidade de Mocóca, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Camara Municipal de Mocóca, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica creado neste Municipio o Posto de Hygiene que terá a seu cargo, concorrentemente com o Estado, as attribuições definidas no Capitulo II, Titulo I do Decreto Estadual nº 2141 de 14 de Novembro de 1911, com as modificações constantes de outras leis sanitarias do Estado.

Art. 2º - Na execução dos serviços da competencia do Posto de Hygiene, subordinar-se-á este ás autoridades sanitarias do Estado, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em entendimentos com as referidas autoridades para a organização e installação do alludido Posto.

Art. 3º - A nomeação dos funcionarios municipaes necessarios ao seu serviço é da competencia do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Posto de Hygiene terá o seguinte pessoal: um medico chefe e Director do Posto; dois guardas sanitarios e um servente, com as attribuições que pelas leis sanitarias lhes competirem.

Art. 5º - Os vencimentos annuaes do pessoal serão os seguintes: Director-medico chefe sete contos e duzentos mil reis (7:200\$000); guarda sanitario tres contos de reis (3:000\$000); servente um conto e oitocentos mil reis (1:800\$000)

Parapho unico - Alem das dotações deste artigo a Prefeitura destinará uma verba de tres contos de reis (3:000\$000) ao mesmo Posto, sendo um conto e oitocentos mil reis para aluguel do predio e um conto e duzentos mil reis para o seu expediente.

Art. 6º - Essas verbas deverão constar do orçamento para o exercicio de 1937 e para os subseqüentes.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, observadas as disposições das leis estadoaes, e entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1937, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mocóca, aos 30 de Setembro de 1936.

*Antonio Lima Figueiredo*